

Cadernos do Poder Executivo

Poder Executivo

Prefeito: João Paulo Lima e Silva

Lei

LEI Nº 17.310 /2007

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. O COMDIR tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da política pública municipal de inclusão social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - O COMDIR tem caráter deliberativo, permanente, formulador de diretrizes e supervisor da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas idosas, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - São objetivos do COMDIR:

I - formular diretrizes, elaborar planos e propor políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa idosa;

II - acompanhar o planejamento e realizar controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa, mediante a elaboração de estudos, planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de projetos de lei municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos da pessoa idosa;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de

vida da pessoa idosa;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;

VIII - promover articulação com outros conselhos setoriais e instituições públicas e privadas para discussão da política municipal da pessoa idosa;

IX - emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da pessoa idosa;

X - supervisionar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos da pessoa idosa;

XI - supervisionar e acompanhar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município relativas à inclusão da pessoa idosa nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XII - supervisionar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa nas esferas governamental e não-governamental;

XIII - promover cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aperfeiçoar as ações do COMDIR;

XIV - realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a cada 02 (dois) anos;

XV - organizar e realizar as eleições dos conselheiros a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O COMDIR tem representação paritária entre governo e sociedade civil e será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros representantes titulares e, em igual quantidade, suplentes, assim designados:

I - membros governamentais:

a) 01 (um) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

b) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social;

c) 01(um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

d) 01 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) da Secretaria de Cultura;

f) 01 (um) da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã;

g) 01 (um) da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

- h) 01 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Comunicação;
- i) 01 (um) da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras, Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- j) 01(um) da Secretaria de Saúde;
- k) 01 (um) da Secretaria de Turismo;
- l) 01 (um) da Coordenadoria da Mulher.

II - Membros não governamentais:

- a) 06 (seis) membros não governamentais representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área do envelhecimento, preferencialmente distribuídas pelas RPA's;
- b) 02 (dois) membros não governamentais escolhidos dentre os representantes dos respectivos conselhos profissionais especializados na área do envelhecimento;
- c) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência - ILPIs.
- d) 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento.

§1º Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Para atender o que dispõe os incisos II a V do art. 3º desta Lei, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser convocada pelo COMDIR, com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã.

§ 3º O primeiro mandato do COMDIR terá seus membros titulares e suplentes eleitos dentre os participantes da I Conferência Mundial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em Assembléia convocada pela Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, vigorando até a realização da próxima Conferência.

§ 4º Na distribuição das vagas previstas no inciso II dar-se-á preferência às entidades situadas em cada uma das RPAs.

§ 5º Em caso de vacância a vaga poderá ser ocupada por entidades cuja atuação não se restrinja a uma RPA, mas contemple todo o território municipal.

Art. 5º - Cada conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O COMDIR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Coordenação Colegiada;

III - Comissões Temáticas e Permanentes; e,

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área do envelhecimento, indicado pela Coordenação Colegiada do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Art. 8º - As atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Art. 9º - A Coordenação Colegiada, composta por 03 (três) membros titulares do COMDIR, será escolhida entre os respectivos segmentos, sendo um de governo e dois representantes da sociedade civil, mediante voto direto dos seus integrantes, conforme o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 10 - O COMDIR divulgará sua atuação, como forma de garantir o cumprimento da legislação pertinente à pessoa idosa.

Art. 11 - De acordo com solicitação do COMDIR, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

Art. 12 - Após a promulgação da presente lei o Chefe do Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar uma Assembléia com os delegados da I Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em caráter extraordinário para eleger os primeiros membros da sociedade civil integrante do COMDIR.

Art. 13 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. - A participação de todos os conselheiros integrantes no COMDIR se dará em caráter não remunerado, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma remunerativa, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 15 - O mandato dos conselheiros do COMDIR poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 - As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de março de 2007.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DO RECIFE
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 17.311/2007

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Recife-CMPPIR/Recife, órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, através do monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como propor políticas afirmativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra recifense, com vistas a ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. Entende-se por políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, para efeitos desta lei, o conjunto de políticas públicas e privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural. Trata-se de políticas e de mecanismos de universalização de direitos dirigidos a grupos historicamente discriminados por sua origem, raça ou etnia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à estrutura da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do município do Recife, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da cidade do Recife.

II - propor estratégias de controle, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas afirmativas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - avaliar anualmente a proposta orçamentária do Município do Recife e propor prioridades na alocação de recursos dos diversos Órgãos Municipais, podendo contar para a avaliação constante deste dispositivo o com a colaboração de outras entidades de participação e controle social.

IV-recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população recifense, com vistas a

contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial;

V - organizar e realizar a cada dois anos a conferência municipal de promoção da igualdade racial.

VI - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação das deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar a implementação da políticas de Combate ao Racismo Institucional e propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

VIII - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população recifense, conselhos estaduais e nacionais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para o aprimoramento do controle social das políticas afirmativas de igualdade racial;

IX - propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial, no âmbito do município.

X - fiscalizar e acompanhar as políticas de promoção dos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como a diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da cidade do Recife;

XI - propor e acompanhar medidas de defesa de direitos dos indivíduos e grupos étnico raciais afetados por preconceito, discriminação racial, racismo e demais formas de intolerância;

XII - monitorar e propor avanços na legislação municipal relacionada que garantam políticas de promoção da igualdade racial;

XIII - constituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial;

XIV - prestar contas anualmente, das ações do conselho em assembleias próprias devidamente convocadas para este fim, publicando, relatório da prestação de contas, o qual deverá ser disponibilizado à sociedade;

XV - elaborar o regimento interno no prazo de noventa dias a partir da constituição do conselho e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é um conselho bipartite com dois terços de representação da sociedade civil e um terço de representação do governo municipal, composto por 24 membros titulares e igual número de suplentes sendo 16 representantes da sociedade civil e 08 representantes do governo municipal.

§ 1º Da representação da sociedade, 2/3 (dois terços) representam os diversos segmentos

da luta contra a discriminação racial devendo ser eleitos e eleitas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, distribuídos da seguinte maneira:

a) 08 representantes do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo com no mínimo 24 meses de existência, comprovada em documento reconhecido em cartório eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

b) 06 representantes das RPA's eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

c) 02 representantes das minorias étnicas existentes no Recife (Índios, Judeus, Árabes, Palestinos e Ciganos) eleitos em processo específico na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º Oito representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros/as representantes eleitos da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Conselho terá garantido na sua constituição um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres negras, sendo da responsabilidade do governo a indicação de 1/3 e da sociedade Civil 2/3 no mínimo.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - quando faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - quando demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo consideradas relevantes ao Município do Recife e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 7º O CMPPIR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - pleno

II- coordenação colegiada

III- comissões permanentes e temáticas

IV - secretaria executiva

Parágrafo único. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da coordenação colegiada, das comissões permanentes e temáticas e da secretaria executiva serão definidas

no regimento interno do conselho.

Art. 8º A instância de deliberação do conselho é o pleno, composto conforme preceitua o artigo 4º que se reunirá na forma do regimento interno.

Art. 9º A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do conselho, e será composta por 03 (três) coordenadores, sendo um representante do governo e dois da sociedade civil.

Art. 10. A secretaria executiva será exercida por um profissional com reconhecida atuação na área de combate ao racismo e da igualdade racial, indicado pela coordenação ouvido o pleno.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções e atividades.

Art. 12. O Conselho, para o desenvolvimento de suas atribuições poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 13. Para a constituição do Conselho o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze dias), contados a partir da vigência da presente Lei constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade escolhido no Seminário de Preparação do Conselho entre as pessoas que participaram da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e 03 (três) membros representantes do governo Municipal indicados pelo Prefeito da Cidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Primeiro Conselho, com mandato previsto até a posse dos novos Conselheiros eleitos na segunda Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 2º O Grupo de Trabalho convocará a sociedade civil para, em dia, hora e local designados, promoverem a eleição, em assembléia, dos membros que comporão a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial até a realização da 2ª conferência de Municipal de Igualdade Racial, nos moldes determinados no Art. 4º.

§ 3º O Conselho deverá ser instalado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de março de 2007.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DO RECIFE
Projeto de Lei de Autoria do Executivo.